



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 239/2018 SEI - CGE

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2018.

Senhor

**GUILHERME ROMAGNOLI**

Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI

2º Avenida, Qd. 18, Lt 48/50 – Sala 909/910 – Ed. Montreal Office – Cidade Vera Cruz

CEP 74935-900 – Aparecida de Goiânia – GO

FUNDAÇÃO IDI - Unidade RH  
Recebemos em: 09/02/18 Hora 16:25  
Assinatura: *Amanda Debaix*

Assunto: Análise do regulamento para aquisição, contratação de obras e serviços e alienação de bens e da Política de contratação – RH da FIDI. (SEI nº 201511867002380).

Senhor Assessor,

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminha cópia do *Despacho nº 11/2018 SEI-GEFP* e Despacho do Gabinete nº 326/2018 SEI - GAB (1364832), onde consta nossa manifestação acerca da análise dos documentos apresentados pela *Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI*, em relação à aprovação do Regulamento para aquisição, contratação de obras e serviços e alienação de bens e da Política de contratação – RH da Organização Social em tela.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **ADAAUTO BARBOSA JUNIOR, Secretário**, em 06/02/2018, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2871770&infra\\_siste...](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2871770&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **1365304** e o código CRC **D7BEEAF0**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
(PPLT), nº 400, 3º andar 6232015360



Referência: Processo nº 201811867000332

SEI 1365304



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201511867002380

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

ASSUNTO: Análise dos Regulamentos para Aquisição e alienação de bens para contratação de obras e serviços e Política de contratação – RH.

**DESPACHO Nº 11/2018 SEI - GEFP- 15103**

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar sobre os Regulamentos próprios da Organização Social FIDI.

2 Por meio do Despacho nº 079/2017 GFP/SFCCG de 26/06/17, fls. 383-389 (SEI 0170583), houve o direcionamento do processo à Advocacia Setorial da CGE para se manifestar sobre alguns tópicos, a saber:

“9. Sendo assim, em se tratando de contorno eminentemente jurídico que envolve a matéria, vislumbra-se a necessidade de posicionamento da Advocacia Setorial desta CGE quanto à

A) Possibilidade da entidade, qualificada como organização social, em substituição ao conselho de administração (como órgão deliberativo e encarregado da aprovação dos regulamentos da entidade, dentre outros) possuir um conselho curador;

B) Possibilidade da entidade, qualificada como organização social, apresentar composição de seu órgão deliberativo superior de forma diversa ao disposto na Lei Estadual nº 15.503/2005.

10. Por fim, além dos questionamentos acima expostos, solicita-se o posicionamento desta Setorial, no que se refere à aplicabilidade do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.503/2005, se tal dispositivo deve ser utilizado somente no momento da qualificação, ou se o mesmo se estende durante a execução do contrato.”

3 A Advocacia Setorial da CGE se manifestou através do Parecer nº 7/2017 SEI, datado de 09/11/2017 (SEI 0306882). Ato contínuo, ocorreu a manifestação da PGE através do Despacho nº 4627/2017 datado de 29/12/2017 (SEI 0917898).

4 Com estas questões jurídicas em órbita processual saneadas, passaremos a tratar dos Regulamentos apresentados pela FIDI à CGE.

5 Na presente análise foi observada que a Entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

6 Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

- **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade.
- **PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro.
- **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:** compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público.
- **PRINCÍPIO DA PROBIDADE:** ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores.
- **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira.
- **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados.
- **PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento

parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento.

- **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo.
- **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

#### **A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS:**

Responsável pela análise:

Cristiham da Silva Galeti – Gestor de Finanças e Controle

7 Após a devida apreciação do Regulamento de Compras e Contratações da *Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI*, observa-se a adequação do mesmo aos princípios dispostos no Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

8 Em seu caráter material, as disposições regulamentares pactuadas entre a FIDI e CGE foram verificadas em todo o seu deslinde (SEI 1278321). Entretanto, em senda de formatação documental (SEI 1278192), atentar para as seguintes situações, *as quais deverão ser providenciadas pela Organização Social*, anteriormente à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.1 Artigo 5º: Não existe § 1º no dispositivo em questão. Providência: adequar a numeração.

8.2 Artigo 45, § 1º, III: Palavra com grafia errada. Providência: correção ortográfica.

8.2 Artigo 47: Providência: adequar o alinhamento na linha imediatamente inferior.

9 Ex positis, em face aos argumentos aqui esposados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste Regulamento pela Controladoria-Geral do Estado.

#### **B) REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:**

Responsável pela análise:

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores - Analista de Gestão Administrativa

10 A análise deste Regulamento ocorreu com base nas normas legais de que trata o tema e nos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, focando ainda, no caráter competitivo e isonômico.

11 Ressaltando que a análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto e que posteriores considerações poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência constitucional deste Sistema de Controle Interno.

**12 Analisando as alterações introduzidas consideramos que este regulamento se encontra em conformidade com os princípios elencados no art. 17 da Lei nº 15.503/05 e ainda com os princípios constitucionais do art. 37, caput, por esta razão opinamos favoravelmente à aprovação deste regulamento pela Controladoria Geral do Estado**

### **C) ENCAMINHAMENTOS:**

13 Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento da Ata em que se deu a aprovação dos *Regulamentos para Aquisição e alienação de bens para contratação de obras e serviços e Política de contratação – RH* pelo Conselho Curador da Entidade (SEI 1278155), em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos favoravelmente à aprovação dos citados Regulamentos da FIDI pela Controladoria-Geral do Estado.

14 Ressalta-se que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhá-los para nova aprovação desta CGE e posterior publicação na imprensa oficial.

15 Ademais, registra-se que compras, contratações e seleção de pessoal realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

16 A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

17 Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão para conhecimento e envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para deliberação quanto à aprovação dos citados regulamentos.

18 Na oportunidade ressalta-se que, caso haja a aprovação dos regulamentos por parte desta CGE, a Entidade deverá proceder à publicação dos mesmos, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei

Estadual nº 15.503/2005.

Cristihan da Silva Galeti

Gestor de Finanças e Controle

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores

Analista de Gestão Administrativa

De acordo:

Adriano Abreu de Castro

Gerente Especial de Fiscalização de Parcerias

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS, da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI**, Gestor de Finanças e Controle, em 02/02/2018, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA GONCALVES PRATES FLORES**, Analista de Gestão Administrativa, em 02/02/2018, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO**, GERENTE, em 02/02/2018, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, SUPERINTENDENTE, em 07/02/2018, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1346752 e o código CRC CAB3E079.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
(PPLT), nº 400, 3º andar 623201530

Referência: Processo nº 201511867002380



SEI 1346752



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201511867002380

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

ASSUNTO: Regulamento

**DESPACHO Nº 326/2018 SEI - GAB**

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial ao disposto no *Despacho nº 11/2018 SEI-GEFP SEI*, e em atenção ao *parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005*, esta Controladoria-Geral do Estado **APROVA** os “*Regulamentos para Aquisição e alienação de bens para contratação de obras e serviços e Política de contratação – RH*”, enviados a esta CGE por meio do Ofício nº 113/2017 – FIDI, datado de 26 de maio de 2017.

2. Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do *Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005* e que, caso a Entidade promova outras alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

3. Ressalta-se ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

5. Encaminhe ofício à SES para conhecimento e à FIDI, para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE no prazo máximo de 05 dias úteis.



Documento assinado eletronicamente por **ADAUTO BARBOSA JUNIOR, Secretário**, em 06/02/2018, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1364832 e o código CRC 46019435.

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
(PPLT), nº 400, 3º andar 6232015360



Referência: Processo nº 201511867002380



SEI 1364832

